



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0035594-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 067/2023/SMS-1/CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2021-SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2023/0035594-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE PAPEL, CREPADO, 30 CM X 30 CM - 963.500 UNIDADES; PAPEL, CREPADO, 50 CM X 50 CM - 677.000 UNIDADES; PAPEL, CREPADO, 90 CM X 90 CM - 292.500 UNIDADES; PAPEL, CREPADO, 120 CM X 120 CM - 150.800 UNIDADES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.364.545,02 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 46.556/2023 no valor de R\$ 1.266.630,46  
46.612/2023 no valor de R\$ 97.914,56

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.301.3003.2530.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0  
84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Aos 22 dias do mês de JUNHO do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.818.423/0001-37, com sede na Rua Rio Jequitinhonha nº 348, galpão B1, B2, B3, bairro Jardim Santo Amaro, cidade Cambe - PR, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu procurador, senhor NATANAEL BATISTA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.270.709 SESP/DF, inscrito no CPF nº 320.761.262-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 082799552, rerratificado no documento SEI 083740123 e 084240481 do processo nº 6018.2023/0035594-0, publicado no DOC/SP de 10/05/2023 – página 47, DOC/SP de 30/05/2023 pág. 172 e DOC/SP de 05/06/2023 pág. 115, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos da Portaria nº 890/13-SMS.G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição pela **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** de **PAPEL, CREPADO, 30 CM X 30 CM - 963.500 UNIDADES; PAPEL, CREPADO, 50 CM X 50 CM - 677.000 UNIDADES; PAPEL, CREPADO, 90 CM X 90 CM - 292.500 UNIDADES; PAPEL, CREPADO, 120 CM X 120 CM - 150.800 UNIDADES.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1. O objeto deverá ser entregue da seguinte forma:

**ITEM 01 E 02 – PAPEL, CREPADO, 30 CM X 30 CM**

R\$ 0,1741/UNID

**QUANTIDADE: 963.500 UNIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA**

1 entrega de 321.500 unidades em 06/2023

1 entrega de 321.000 unidades em 08/2023

1 entrega de 321.000 unidades em 10/2023

**ITEM 03 E 04 – PAPEL, CREPADO, 50 CM X 50 CM**

R\$ 0,4735/UNID

**QUANTIDADE: 31.500 UNIDADES PARA REDE HOSPITALAR**

1 entrega de 10.500 unidades em 06/2023

1 entrega de 10.500 unidades em 08/2023

1 entrega de 10.500 unidades em 10/2023

**QUANTIDADE: 645.500 UNIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA**

1 entrega de 215.500 unidades em 06/2023

1 entrega de 215.000 unidades em 08/2023

1 entrega de 215.000 unidades em 10/2023



**ITEM 05 E 06 – PAPEL, CREPADO, 90 CM X 90 CM**

R\$ 1,5625/UNID

**QUANTIDADE: 27.500 UNIDADES PARA REDE HOSPITALAR**

1 entrega de 9.500 unidades em 06/2023

1 entrega de 9.000 unidades em 08/2023

1 entrega de 9.000 unidades em 10/2023

**QUANTIDADE: 265.000 UNIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA**

1 entrega de 89.000 unidades em 06/2023

1 entrega de 88.000 unidades em 08/2023

1 entrega de 88.000 unidades em 10/2023

**ITEM 07 E 08 – PAPEL, CREPADO, 120 CM X 120 CM**

R\$ 2,7799/UNID

**QUANTIDADE: 14.400 UNIDADES PARA REDE HOSPITALAR**

1 entrega de 4.800 unidades em 06/2023

1 entrega de 4.800 unidades em 08/2023

1 entrega de 4.800 unidades em 10/2023

**QUANTIDADE: 136.400 UNIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA**

1 entrega de 46.400 unidades em 06/2023

1 entrega de 45.000 unidades em 08/2023

1 entrega de 45.000 unidades em 10/2023

- 2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no seguinte endereço:

**Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)**

Endereço: Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré

CEP: 05346-000

Telefones: (11) 3572-1752

E-mail: [agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com](mailto:agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/11/2023, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 1.364.545,02 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas a nota de empenho nº **46.556/2023** no valor de **R\$ 1.266.630,46 (um milhão e duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)** e a nota de empenho nº **46.612/2023** no valor de **R\$ 97.914,56 (noventa e sete mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, onerando as dotações orçamentárias nº **84.10.10.301.3003.2.530.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** e **84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - 5.1.1. Realizar todos os fornecimentos/serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.



- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - 5.1.3. Garantir total qualidade dos fornecimentos/serviços contratados;
  - 5.1.4. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, quando o for o caso.
  - 5.1.5. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - 5.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:



- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade do fornecimento e serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



- 6.1.12. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento e execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos



artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.





- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais.



- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Pelo atraso na entrega do objeto**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Fornecimento.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o preço contratado;

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



- 10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** [smscontratos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smscontratos@prefeitura.sp.gov.br) ou [athobo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:athobo@prefeitura.sp.gov.br)  
**CONTRATADA:** [Natanael.deoliveira@amcor.com](mailto:Natanael.deoliveira@amcor.com) ou [FSAO-Bidding@amcor.com](mailto:FSAO-Bidding@amcor.com)
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 083128141.
- 11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0035594-0

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.



**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

NATANAEL BATISTA DE  
OLIVEIRA

Digitally signed by NATANAEL BATISTA DE  
OLIVEIRA  
Date: 2023.06.19 13:41:54 -03'00'

**NATANAEL BATISTA DE OLIVEIRA**  
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.  
CONTRATADA

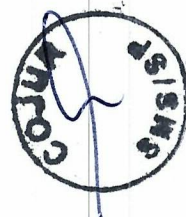
Testemunhas:



Daniela Nascimento  
R.F. 2023.06.19



Camilla Damico de Oliveira  
R.F. 2023.06.19  
SWS/COVISA



MARIA DE LURDES NAVILLAS  
Assistente de Gestão Política Pública  
R.F. 137.237.1.01

## ANEXO – I

### **Termo de Referência** **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL CREPADO.**

##### **ITEM 01 E 02 – PAPEL, CREPADO, 30 CM X 30 CM**

Papel Crepado em folhas para embalar artigos a serem submetidos a processo de esterilização em autoclave, medindo 30 cm por 30 cm, gramatura de 60g/m<sup>2</sup>. O papel deve ser permeável ao agente esterilizante, hidro-repelente, resistente, sem furos, rasgos ou emendas, ter barreira microbiana adequadas, com finalidade de assegurar a integridade da embalagem estéril e a segurança do produto.

**Código Supri : 11.065.006.002.7306-1**

##### **ITEM 03 E 04 – PAPEL, CREPADO, 50 CM X 50 CM**

Papel Crepado em folhas para embalar artigos a serem submetidos a processo de esterilização em autoclave, medindo 50 cm por 50 cm, gramatura de 60g/m<sup>2</sup>. O papel deve ser permeável ao agente esterilizante, hidro-repelente, resistente, sem furos, rasgos ou emendas, ter barreira microbiana adequadas, com finalidade de assegurar a integridade da embalagem estéril e a segurança do produto.

**Código Supri : 11.065.006.002.7307-0**

##### **ITEM 05 E 06 – PAPEL, CREPADO, 90 CM X 90 CM**

Papel Crepado em folhas para embalar artigos a serem submetidos a processo de esterilização em autoclave, medindo 90 cm por 90 cm, gramatura de 60g/m<sup>2</sup>. O papel deve ser permeável ao agente esterilizante, hidro-repelente, resistente, sem furos, rasgos ou emendas, ter barreira microbiana adequadas, com finalidade de assegurar a integridade da embalagem estéril e a segurança do produto.

**Código Supri : 11.065.006.002.7308-8**

##### **ITEM 07 E 08 – PAPEL, CREPADO, 120 CM X 120 CM**

Papel Crepado em folhas para embalar artigos a serem submetidos a processo de esterilização em autoclave, medindo 120 cm por 120 cm, gramatura de 60g/m<sup>2</sup>. O papel deve ser permeável ao agente esterilizante, hidro-repelente, resistente, sem furos, rasgos ou emendas, ter barreira microbiana adequadas, com finalidade de assegurar a integridade da embalagem estéril e a segurança do produto.

**Código Supri : 11.065.006.002.7309-6**

#### **EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura e transferência com técnica asséptica.

2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, método e data de esterilização, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

#### CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Para os itens de 01 a 04 - O(s) produto(s) deverá atender a(s) NBR nº14990-6 e suas atualizações que versa sobre Sistemas e materiais de embalagem para esterilização de produtos para saúde, Parte 6: Não tecidos, apresentando Laudo analítico laboratorial, emitidos por laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA e Ministério da Saúde, em original ou cópia autenticada que reportem a especificação da Norma Técnica
4. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
6. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
7. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

**LOCAIS PARA ENTREGA:**

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3768-4797
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
COVISA	COVISA	Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó CEP 02910-970	TEL. 3397-8215 / 3397-8358
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL				ANUAL			
	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 05/06	ITEM 07/08	ITEM 01/02	ITEM 03/04	ITEM 05/06	ITEM 07/08
REDE HOSP	0	5.200	4.600	2.400	0	62.400	55.200	28.800
CDMEC	160.572	107.599	44.135	22.740	1.926.864	1.291.188	529.620	272.880
HMEC	0	6.000	7.000	1.000	0	72.000	84.000	12.000
HSPM	0	3.000	500	0	0	36.000	6.000	0
COVISA	200	0	84	0	2.400	0	1.008	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>160.772 UNID</b>	<b>121.799 UNID</b>	<b>56.319 UNID</b>	<b>26.140 UNID</b>	<b>1.929.264 UNID</b>	<b>1.461.588 UNID</b>	<b>675.828 UNID</b>	<b>313.680 UNID</b>





São Paulo/SP, 11 de maio de 2023.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Requisição de compra 2799/2023 - ATA DE R. P. 295/21 - AMCOR FLEXIBLES BRASIL

(Proc. nº6018.2023/0035594-0)

AMCOR FLEXÍVEIS BRASIL LTDA., inscrita sob o CNPJ 05.818.423/0001-37, localizada à Rua Rio Jequitinhonha, 348 Jd. Santo Amaro, Cambé/PR – CEP 86185-260 / Cel. (11) 9.5079-4057 – e-mail: fsao-bidding@amcor.com / natanael.deoliveira@amcor.com, neste ato representado pelo seu representante legal, vem INFORMAR:

Em atenção a solicitação desta D. Administração, referente a **Requisição de Compra 2799/2023, processo 6018.2023/0035594-0, da ATA DE R. P. 295/2021-SMS.G, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2021/SMS.G**, esta Fornecedora, por meio deste, **VEM SE MANIFESTAR FAVORÁVEL** para contratualização do saldo da referida Ata SRP, que se encontra vigente com esta Secretaria Municipal de Saúde, até 25/06/2023, para fornecimento do saldo não utilizado, com parcelamento de entrega conforme abaixo:

**ITEM 01 E 02 – PAPEL, CREPADO, 30 CM X 30 CM - R\$ 0,1741/UNID**

QUANTIDADE:

963.500 UNIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA

- 1 entrega de 321.000 unidades em 05/2023

- 1 entrega de 321.000 unidades em 07/2023

- 1 entrega de 321.000 unidades em 09/2023

**ITEM 03 E 04 – PAPEL, CREPADO, 50 CM X 50 CM - R\$ 0,4735/UNID**

QUANTIDADE:

31.500 UNIDADES PARA REDE HOSPITALAR

- 1 entrega de 10.500 unidades em 05/2023

- 1 entrega de 10.500 unidades em 07/2023

- 1 entrega de 10.500 unidades em 09/2023

Amcor Flexibles Brasil

Rua Rio Jequitinhonha 348 CEP: 86185-260 Cambé/PR Brasil

Tel: +55 (43) 2101 5000 Fax: +55 (43) 2101 5008

www.amcor.com

SAC: fsao-bidding@amcor.com



**QUANTIDADE:**

**645.500 UNIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA**

- 1 entrega de 215.500 unidades em 05/2023
- 1 entrega de 215.000 unidades em 07/2023
- 1 entrega de 215.000 unidades em 09/2023

**ITEM 05 E 06 – PAPEL, CREPADO, 90 CM X 90 CM - R\$ 1,5625/UNID**

**QUANTIDADE:**

**27.500 UNIDADES PARA REDE HOSPITALAR**

- 1 entrega de 9.500 unidades em 05/2023
- 1 entrega de 9.000 unidades em 07/2023
- 1 entrega de 9.000 unidades em 09/2023

**QUANTIDADE:**

**265.000 UNIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA**

- 1 entrega de 89.000 unidades em 05/2023
- 1 entrega de 88.000 unidades em 07/2023
- 1 entrega de 88.000 unidades em 09/2023

**ITEM 07 E 08 – PAPEL, CREPADO, 120 CM X 120 CM - R\$ 2,7799/UNID**

**QUANTIDADE:**

**14.400 UNIDADES PARA REDE HOSPITALAR**

- 1 entrega de 4.800 unidades em 05/2023
- 1 entrega de 4.800 unidades em 07/2023
- 1 entrega de 4.800 unidades em 09/2023

**QUANTIDADE:**

**136.400 UNIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA**

- 1 entrega de 46.400 unidades em 05/2023
- 1 entrega de 45.000 unidades em 07/2023
- 1 entrega de 45.000 unidades em 09/2023

Nos colocamos à disposição, renovando os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Amcor Flexibles Brasil**

Rua Rio Jequitinhonha 348 CEP: 86185-260 Cambé/PR Brasil

Tel: +55 (43) 2101 5000 Fax: +55 (43) 2101 5008

[www.amcor.com](http://www.amcor.com)

SAC: [fsao-bidding@amcor.com](mailto:fsao-bidding@amcor.com)



A handwritten signature in black ink, appearing to be "N. Batista", written over a horizontal line.

AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA  
CNPJ 05.818.423/0001-37  
NATANAEL BATISTA DE OLIVEIRA  
CPF: 320.761.262-87

Amcor Flexibles Brasil  
Rua Rio Jequitinhonha 348 CEP: 86185-260 Cambé/PR Brasil  
Tel: +55 (43) 2101 5000 Fax: +55 (43) 2101 5008  
www.amcor.com  
SAC: fsao-bidding@amcor.com